INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL - MS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL – IPMCS/MS

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 001/2026

Processo Administrativo nº 0004/2026

Impugnante: KAMPAI MOTORS LTDA

CNPJ: 03.583.836/0001-54

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa KAMPAI MOTORS LTDA em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, cujo objeto consiste na aquisição de veículo SUV para atendimento das necessidades institucionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul – IPMCS/MS.

A impugnante questiona a exigência prevista nas especificações técnicas do veículo, especialmente quanto à capacidade de carga mínima de 550 kg, alegando que tal exigência poderia restringir a competitividade do certame, considerando a existência de veículos tecnicamente compatíveis com capacidade de carga de 545 kg.

Ao final, requer a alteração da exigência de “capacidade de carga de no mínimo 550 kg” para “capacidade de carga de no mínimo 545 kg”, com a correspondente retificação do edital, do Termo de Referência, do modelo de proposta e dos demais documentos da contratação.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação deve ser conhecida, uma vez que foi apresentada por pessoa jurídica interessada e dentro do prazo previsto no instrumento convocatório, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – DA ANÁLISE

A exigência de capacidade de carga mínima de 550 kg foi estabelecida nas especificações técnicas do veículo SUV previsto no edital.

Contudo, após análise dos argumentos apresentados, verifica-se que a diferença de 5 kg entre a exigência originalmente estabelecida e a capacidade de carga indicada pela

impugnante não compromete a finalidade pública da contratação, tampouco prejudica as demais características técnicas, funcionais e de segurança exigidas para o veículo.

Considerando que o objeto se destina principalmente ao transporte de servidores e conselheiros em deslocamentos institucionais, capacitações, congressos, reuniões, cursos, visitas técnicas e demais atividades administrativas, não se identificou justificativa técnica suficiente para a manutenção da exigência de capacidade mínima de 550 kg.

A alteração para capacidade mínima de 545 kg mostra-se razoável, proporcional e compatível com a finalidade da contratação, além de ampliar a competitividade do certame e possibilitar a participação de maior número de fornecedores e modelos de veículos tecnicamente adequados.

A medida também se encontra alinhada aos princípios da igualdade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a Administração entende pertinente o acolhimento da impugnação quanto ao ponto questionado.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, no art. 11, no art. 55, § 1º, e no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO:

a) CONHECER da impugnação apresentada pela empresa KAMPAI MOTORS LTDA, por ser própria e tempestiva;

b) ACOLHER a impugnação quanto à exigência de capacidade de carga mínima do veículo SUV;

c) ALTERAR a especificação técnica constante do edital e de seus anexos, passando a capacidade de carga mínima de 550 kg para 545 kg;

d) DETERMINAR a retificação do Edital, do Termo de Referência, do modelo de proposta e dos demais documentos da contratação em que conste a exigência de capacidade de carga mínima de 550 kg, mediante adendo;

e) DETERMINAR a publicação de adendo ou instrumento de retificação ao edital, com a divulgação da alteração na mesma forma de publicação do instrumento convocatório original, mediante adendo;

g) MANTER inalteradas as demais condições, exigências e especificações constantes do edital e de seus anexos que não tenham sido expressamente modificadas por esta decisão e pelo respectivo adendo;

h) DAR ciência desta decisão à empresa impugnante e promover sua disponibilização na plataforma eletrônica indicada no edital.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência.

Chapadão do Sul/MS, 01 de outubro de 2026.

Ana Laura Gomes da Costa
Agente de contratação
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul – IPMCS/MS